Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 013/2015– GAB

Roncador – PR, 30 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade para instalação de uma fábrica de farinha de milho, nos termos do art. 4º, I, da Lei Municipal nº 798/2005 (Lei de Fomento)".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:
Ismael Veloso dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. **004/2015**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade para instalação de uma fábrica de farinha de milho, nos termos do art. 4º, I, da Lei Municipal nº 798/2005 (Lei de Fomento).

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES – Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover o desenvolvimento industrial e a geração de emprego e renda, fica autorizado a doar à empresa DULCENEIA OLIVEIRA DE ALMEIDA COELHO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.801.396/0001-20, o imóvel abaixo descrito:

I – Lote de terras denominado Chácara nº 23-A-R-1-B, subdivisão da chácara nº 23-A-R-1, do Perímetro Urbano da cidade de Roncador-PR, Gleba nº 3, Colônia Cantú, com área de 1.200,00 m², da Matrícula nº 9.024, do Livro 2- Registro Geral, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Iretama/PR, **para a construção de um barracão para a instalação de uma fábrica de farinha de milho.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os imóveis descritos neste artigo, são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente para a instalação do empreendimento industrial pretendido, observadas as seguintes condições:

I – O donatário deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses;

II – Deverá utilizar no exercício de suas atividades, preferencialmente mão de obra local;

III – Não será permitido o desvio de finalidade ou mudança de atividade principal sem o expresso consentimento do doador, sob pena de reversão;

IV – O imóvel não poderá ser dado em garantia de débito de operações bancárias de qualquer espécie, bem como não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel;

V – Deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta dias) o projeto de obra das futuras instalações;

ART. 3º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção do barracão, instalação do empreendimento e o início das atividades não iniciarem em até 6 (seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

ART. 4º. – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 30 de janeiro de 2015.

Marilia Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 004/2015.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:-
Excelentíssimos Senhores Vereadores:-

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa doar o imóvel descrito para viabilizar a instalação de um empreendimento industrial, destinado à geração de emprego e renda.

O interesse público na aprovação desta Lei resulta justamente no incentivo ao desenvolvimento industrial no Município.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otales Mendes
30 de janeiro de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.801.396/0001-20 MATRIZ		29/04/2009

NOME EMPRESARIAL DULCENEIA OLIVEIRA DE ALMEIDA COELHO - ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABRICA DE FARINHA DE MILHO IRETAMA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANCHIETA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.320-000	PARQUE INDUSTRIAL	RONCADOR	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/10/2014** às **11:05:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/10/2014

REGISTRO DE IMÓVEIS
Arlindo Piacentini Filho
Oficial Designado
Comarca de Iretama
Fone/ Fax (44) 3573-1276
Rua Octaviano Felix, 168-A. centro – CEP: 87.280-000

CERTIFICO que a pedido verbal da parte interessada, que consta no Livro 02 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a matrícula conforme inteiro teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóvel
Iretama – Paraná
OFICIAL

ANO 2.002
FICHA 01

MATRÍCULA Nº 4.131.-

15 de Maio de 2.002.- Protocolo nº 4.719.-
IMÓVEL:- Chácara nº 23-A-R-1, subdivisão da chácara nº 23-A-R, com a área de 6.000,00 m2., da planta da cidade de Roncador-Pr., com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto P1 numa distância de 20,00 metros, confrontando com Rodovia Vassilio Boiko até o ponto P2; deste segue confrontando com a Chácara 23-R, numa distância de 100,00 metros até o ponto P3; deste segue por uma linha reta e seca confrontando com o prolongamento da Rua Rio de Janeiro numa distância de 100,00 metros até o ponto P4; deste segue por uma linha reta e seca confrontando com o alargamento da Rua Pe. Zigmund Zupietá numa distância de 50,00 metros até o ponto P5; deste segue por uma linha reta e seca confrontando com a Chácara 23-A-1 numa distância de 60,00 metros até o ponto P6; deste segue por um a linha reta e seca confrontando com a chácara 23-A-2 numa distância de 20,00 metros até o ponto P7; deste segue por uma linha reta e seca confrontando com a chácara 23-A-2 numa distância de 50,00 metros até o ponto P1 inicio da presente demarcação.- Orientação dos Números: Norte Verdadeiro.- (a) Jaqueline Santolin Karas – Arquiteta e Urbanista – CREA nº 23.419-D/Pr.-

PROPRIETÁRIO:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, Estado do Paraná,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Moyses Lupion 89, em Roncador-Pr., CGC/MF 75.371.401/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal, Odilon Andreoli Gonçalves, C.I. nº 2.266.210-Pr., e CPF. nº 456.598.779-15.-

MATRICULA ANTERIOR:- Nº 2.033, do lvº 2-RG, deste Ofício.- Emolumentos:- NIHIL. Dou fé, O Oficial,

AV-1-4.131 – 28 de Agosto de 2.008.- Protocolo nº 17.459.- De conformidade com requerimento da parte interessada, devidamente assinado e reconhecido firma, em anexo Mapas, Memoriais com Aprovação da Prefeitura Municipal, ART. Nº. 20092475746, devidamente quitada. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 043962009 – 14023010, expedida via internet; requer para constar que o imóvel desta matricula, foi subdividido nos seguintes imoveis.- Chácara nº. 23-A-R-1-A, com a área de 800,00 m2., da planta da cidade de Roncador-Pr., Comarca de Iretama-Pr., devidamente matriculado sob o nº. 9.023; Chácara nº. 23-A-R-1-B, com a área de 1.200,00 m2., da planta da cidade de Roncador-Pr., Comarca de Iretama-Pr.; devidamente matriculado sob o nº. 9.024; Chácara nº. 23-A-R-1-R, com a área de 4.000,00 m2., da planta da cidade de Roncador-Pr., Comarca de Iretama-Pr. devidamente matriculado sob o nº. 9.025.- Ficando a

TERRAMEDI Topografia Ltda ME

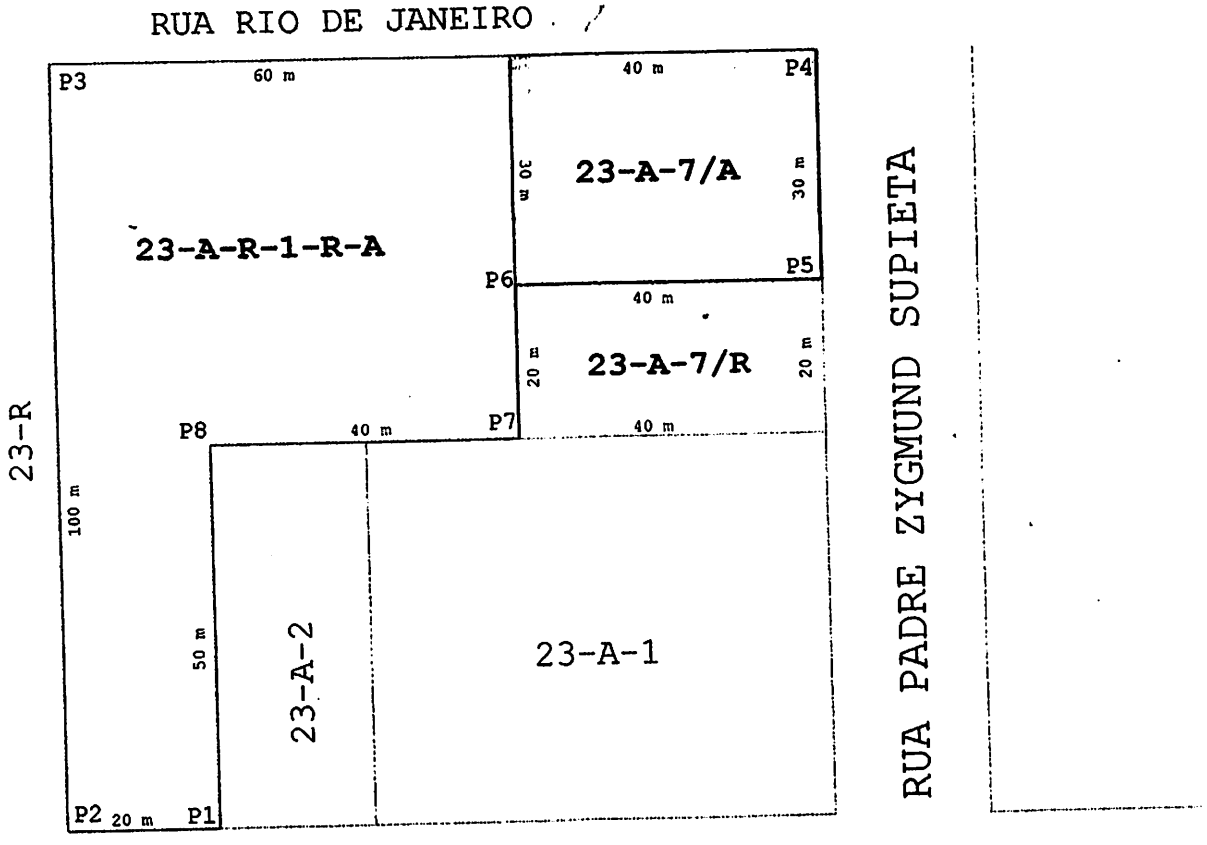
AV:SÃO PEDRO 1027 Centro CEP 87320-000
Fone 0xx 44 575-1481 - Roncador-PR

MAPA PLANIMÉTRICO DA SUBDIVISÃO DA CHÁCARA N° 23-A-R-1-R, EM DUAS PARTES: CHÁCARA N°23-A-R-1-R-A COM ÁREA DE 4.000,00 M²; E CHACARA N°23-A-7/A COM AREA DE 1.200,00 M² DA PLANTA DA CIDADE DE RONCADOR E COMARCA DE IRETAMA ESTADO DO PARANÁ.

TABELA DE ÁREA POR LOTE

LOTE N°	ÁREA M²
23-A-7/R	800,00
23-A-R-1-R	4000,00
23-A-7/A	1200,00
TOTAL	6000,00

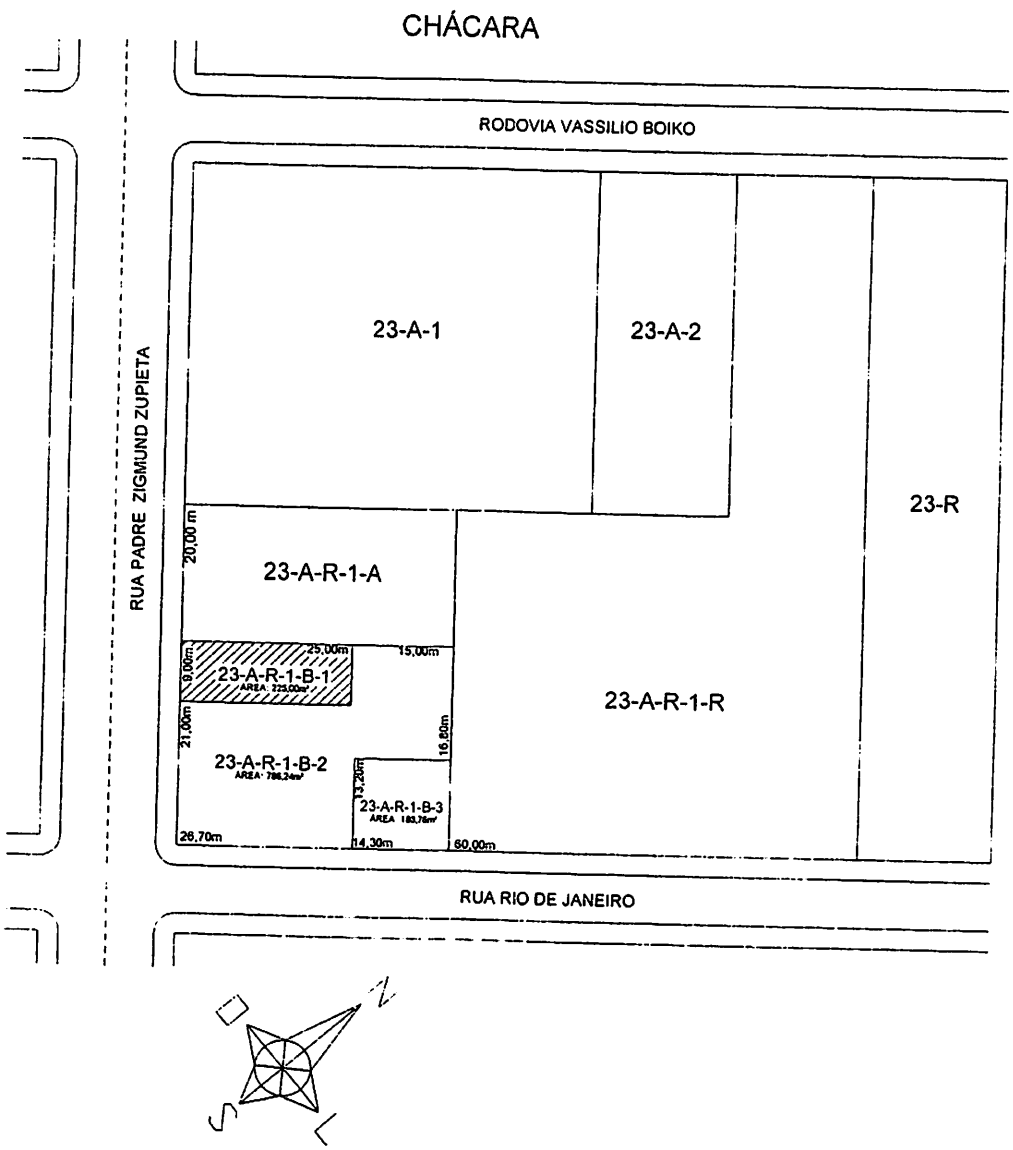
N.M.



LUIZ SIDNEI VOLPATO
ENGENHEIRO AGRÍCOLA
CREA 20281-D 7° REGIÃO/PR

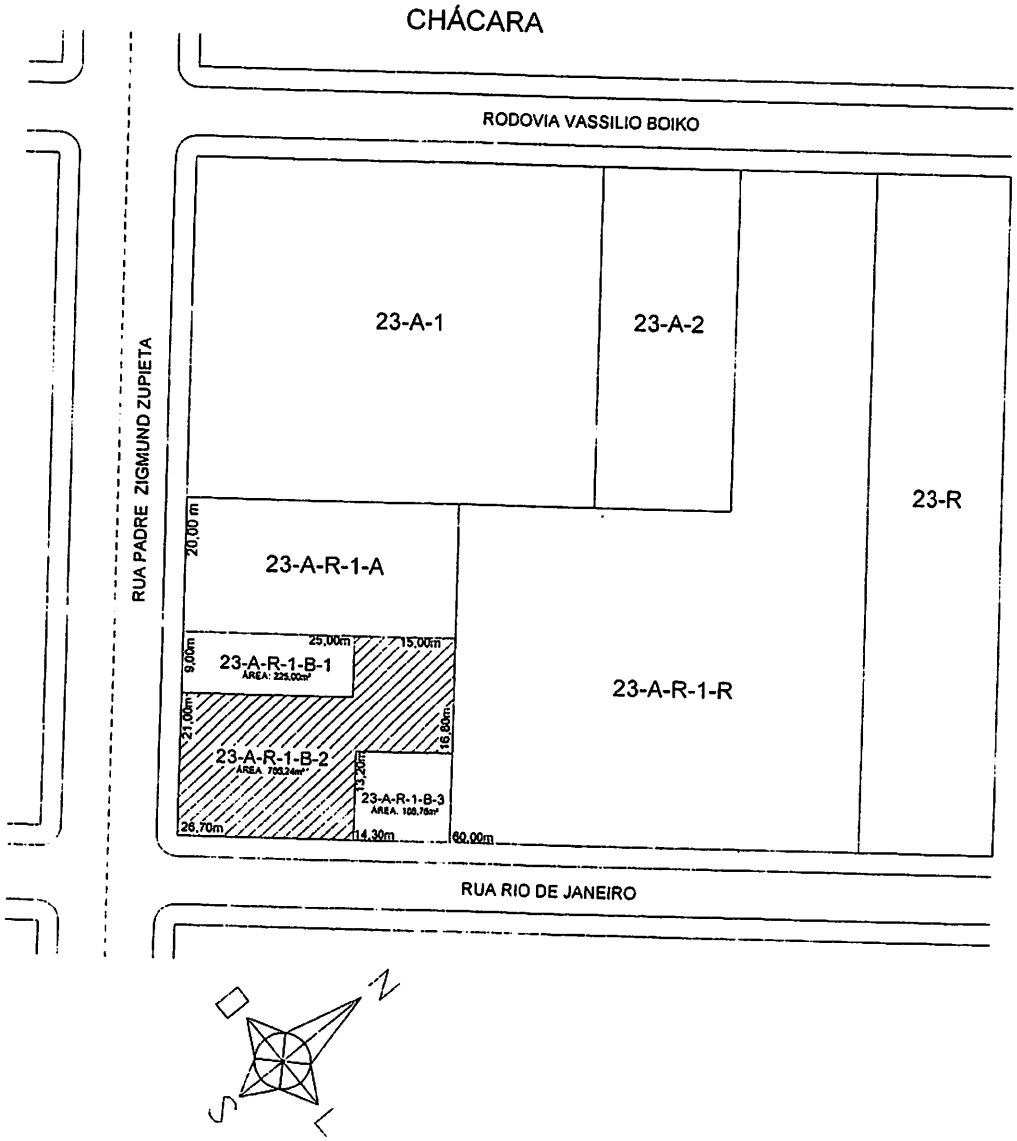
RONCADOR, 21 de JULHO de 2006.

MAPA DE SUBDIVISÃO DA CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B COM ÁREA DE 1.200,00M², EM TRÊS PÁRTES:
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-1 COM ÁREA DE 225,00M²;
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-2 COM ÁREA DE 786,24M²;
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-3 COM ÁREA DE 188,76M².
CHÁCARA Nº. 23-A-R, PLANTA DA CIDADE DE RONCADOR-PR COMARCA DE IRETAMA-PARANÁ.



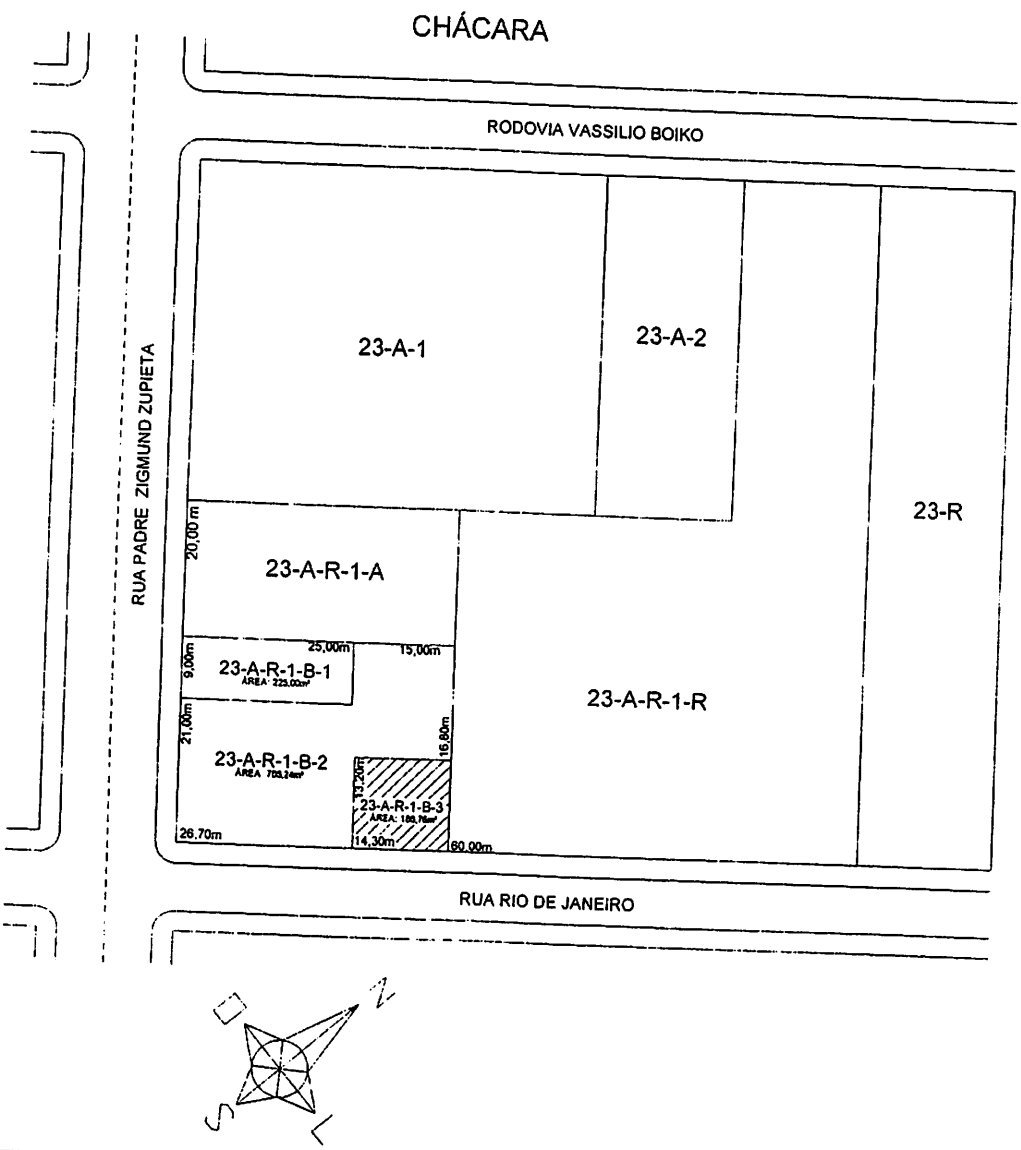
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR–PR		
	Imóvel: CHÁCARA 23-A-R-1-B-1		Área ha: 225,00M²
Código Imovel Incra	Município: RONCADOR Comarca: IRETAMA		Perímetro (m)::
Matrículas	Estado: PARANÁ	ART CREA:	Escala: 1:1000
CÓDIGO DO PROFISSIONAL: &CODIGO&	Responsável Técnico: JOSUÉ MARIOT JUNIOR ARQUITETO E URBANISTA CREA PR-102090/D	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR CNPJ. 75.371.401/0001-57	CERTIFICAÇÃO N.:

MAPA DE SUBDIVISÃO DA CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B COM ÁREA DE 1.200,00M², EM TRÊS PÁRTES:
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-1 COM ÁREA DE 225,00M²;
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-2 COM ÁREA DE 786,24M²;
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-3 COM ÁREA DE 188,76M².
CHÁCARA Nº. 23-A-R, PLANTA DA CIDADE DE RONCADOR-PR COMARCA DE IRETAMA-PARANÁ.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR–PR		
	Imóvel: CHÁCARA 23-A-R-1-B-2		Área ha: 786,24M²
Código Imovel Incra	Município: RONCADOR Comarca: IRETAMA		Perímetro (m):
Matrículas	Estado: PARANÁ	ART CREA:	Escala:: 1:1000
CÓDIGO DO PROFISSIONAL: &CODIGO&	Responsável Técnico JOSUÉ MARIOT JUNIOR ARQUITETO E URBANISTA CREA PR-102090/D	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR CNPJ 75.371.401/0001-57	CERTIFICAÇÃO N.:

MAPA DE SUBDIVISÃO DA CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B COM ÁREA DE 1.200,00M², EM TRÊS PÁRTES:
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-1 COM ÁREA DE 225,00M²;
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-2 COM ÁREA DE 786,24M²;
CHÁCARA Nº. 23-A-R-1-B-3 COM ÁREA DE 188,76M².
CHÁCARA Nº. 23-A-R, PLANTA DA CIDADE DE RONCADOR-PR COMARCA DE IRETAMA-PARANÁ.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR–PR		
	Imóvel: CHÁCARA 23-A-R-1-B-3		Área ha: 188,760M²
Código Imóvel Incra	Município: RONCADOR Comarca: IRETAMA		Perímetro (m)::
Matrícula::	Estado: PARANÁ	ART CREA:	Escala:: 1:1000
CÓDIGO DO PROFISSIONAL: &CODIGO&	Responsável Técnico: JOSUÉ MARIOT JUNIOR ARQUITETO E URBANISTA CREA PR-102090/D	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR CNPJ 75.371.401/0001-57	CERTIFICAÇÃO N.:

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-5

LEI Nº 798/2005

Súmula: *Institui e consolida o Programa Municipal de Fomento á atividade comercial e dispõe a Concessão de Incentivos para Implantação, Expansão ou Ampliação de Empresas Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços no Município de Roncador e da outras providencias.*

A ***Câmara Municipal de Roncador***, Estado do Paraná aprovou, e, eu, ***Prefeito Municipal*** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **Programa Municipal de Fomento** de acordo com as seguintes diretrizes:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico do município, através do incremento à indústria, Comercio e Prestação de Serviços, traçando diretrizes para a concessão de incentivos, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

PUBLICADO NO
Tribuna do Interior
Nº 6.367 De 20 / 12 / 2005
Prefeitura Municipal de Roncador – Paraná

Gestão: 2005/2008 Roncador Para Todos

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-55

Parágrafo Único. A concessão de incentivos que alude o artigo 2º, dependerá de requerimento e projeto elaborados pela parte interessada, os quais serão submetidos á parecer do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RONCADOR**, a ser constituído por Decreto para este fim, e, após aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos Termos desta Lei, a conceder incentivo, sendo vedada à concessão de outro incentivo, enquanto não forem cumpridos os requisitos com relação ao benefício inicialmente concedido.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS

Art. 4º. Os incentivos, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I. **IMOBILIÁRIO** – Disponibilidade de área urbana ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas, muros e cercados, reservatórios de água, rede de telefone, rede de transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica, máquinas e equipamentos, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso e mediante licitação.

II. **INFRA-ESTRUTURA** – Levantamento topográfico, terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço artesiano, arruamentos, ensaibramentos, meios-fios, calçamentos com pedras irregulares, pavimentações asfálticas, rede de água, rede de esgoto sanitário, galerias de águas pluviais.

III. **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** – Incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das Empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como a criação e manutenção de Escolas profissionalizantes, desde que haja interesse do município.

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-5

IV. **DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO** – Realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, por conta própria ou em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores, desde que haja interesse do município.

V. **FINANCIAMENTO** – Financiamento de valores para a implantação, aumento de capacidade, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município e regras estabelecidas naquele fundo e em legislação própria.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Os incentivos de que trata esta lei, serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas ou que venham a se instalar no Município, e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 6º. A empresa que receber qualquer dos incentivos citados no artigo 3º, deverá, obrigatoriamente, iniciar as suas atividades em 03 (três) meses, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão do Direito Real de Uso, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, ainda, que necessárias.

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 7º. As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos incentivos constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

1. Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
2. Matéria prima a ser utilizada;
3. Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e ou ampliada;
4. Mercado consumidor potencial;
5. Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANA
CNPJ - 75.371.401/0001-5

6. Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
7. Previsão de investimentos próprios;
8. Previsão de geração de empregos diretos e indiretos, sendo estes em mínimo de 05 (cinco);
9. Especificação dos incentivos pleiteados;
10. Apresentação de projeto de viabilidade econômica;
11. Projeto de impacto e preservação do meio-ambiente;
12. Termo de compromisso em admitir para trabalharem, preferencialmente, moradores residentes no município;

Art. 8º. Juntamente com os documentos especificados acima, deverão acompanhar o requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Roncador, as seguintes comprovações:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
c) Certidão de Regularidades Fiscal do FGTS;
d) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos Sócios ou Titular;
e) Comprovante de endereço dos Sócios ou Titular;
f) Certidão Negativa de Protestos da Empresa e dos Sócios ou Titular;
g) Certidão Negativa de ônus da Empresa e dos Sócios ou Titular;
h) Comprovante de Idoneidade Financeira da Empresa e dos Sócios ou Titular.

Art. 9º. As empresas que forem beneficiadas com os incentivos deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção dos incentivos;
II – Celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Uso, assim que forem concluídas as instalações e entregue os equipamentos que poderão ser na totalidade ou de forma parcelada.

Art. 10º. Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

I – Alcance dos objetivos sociais;
II – Utilização de mão-de-obra local;
III – Utilização de matéria-prima local;

IV – Efeito progressivo da atividade;
V – Compromisso de recolhimento fiscal;

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa cessionária dentro daquilo a que ficou obrigada, terá esta o direito de renovação da concessão por igual período sucessivo, responsabilizando-se o Município pela outorga em favor da concessionária, correndo por conta desta, todas as despesas inerentes a este ato.

- 1º. Se por qualquer circunstância, a empresa beneficiada com a concessão dos incentivos, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Termo de Concessão firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Município, romper-se-á automaticamente o termo de concessão de uso, retornando o patrimônio cedido, ao Município, isentando-se de quaisquer indenizações por benfeitoria erguidas sobre o imóvel, mesmo que necessárias e úteis, independente de notificação.

- 2º. O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público, ou a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão do Direito Real de Uso.

- 3º. Os empresários beneficiados com equipamentos deverão realizar o seguro dos mesmos anualmente tendo como beneficiário do mesmo o Município, bem como entregar as apólices na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, anualmente.

Art. 12º – É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento imediato do termo de Concessão de Uso.

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 13º – A concessão dos incentivos, não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo do Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.

Art. 14º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, cabe a fiscalização das empresas beneficiárias dos incentivos que alude esta Lei, que elaborará parecer quanto necessário.

Art. 15º – Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos de Concessão de Uso e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 16º – As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta das dotações especificadas dos orçamentos municipais, da viabilidade técnica e econômica do empreendimento e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 17º – Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo baixará Decreto nesse sentido.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Roncador – Pr, 29 de dezembro de 2.005.

Ilizeu Puretz
Prefeito Municipal

LEI nº 946/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóveis para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador - Estado do Paraná aprovou e, eu, ***Aguinaldo Luis Chichetti*** - Prefeito Municipal de Roncador – sanciono à seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos imóveis relacionados aos beneficiários, como consta:

a) **F.M. Hruba – AutoElétrica**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Padre Sigmund Zupieta, Q23, D2A, Parque Industrial, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., inscrita no CNPJ n.º05.624.240/0001-80, a doação de imóvel denominado de Chácara n.º 23-A-R-I-A, com área de 600,00 m2., na planta geral da cidade de Roncador - PR., Comarca de Iretama - PR., conforme matrícula n.º 9.023 do CRI de Iretama – PR.

b) **Associação Comunitária do Artesanato e Costureiras de Roncador – ARTIRON**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Praça Moises Lupion, s/n, Centro, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama - PR., portadora do CNPJ n.º 05.561.262/0001-49; a doação do imóvel denominado de Chácara n.º 23-A-R-1, com área de 1.000,00 m2., da planta geral da cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., conforme matrícula n.º 9.457 do CRI de Iretama – PR.,

c) **Neusa Miniuk**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., portadora do CNPJ n.º 10.171.458/0001-67; a doação do imóvel denominado de Chácara n.º 23-A-R-2, com área de 1.000,00 m2., da planta geral da cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama - PR., conforme matrícula n.º 9.458 do CRI de Iretama - PR..

d) **Valdir Seguro-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rodovia Vassilio Boiko, s/n, Centro, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., portadora do CNPJ n.º 00.674.250/0001-07; a doação do imóvel denominado de Chácara n.º 23-A-R-3, com área de 2.000,00 m2., da planta geral da cidade de Roncador - PR., Comarca de Iretama – PR., conforme matrícula n.º 9.459 do CRI de Iretama – PR.,

e) **Salomão Goulart Alves**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Pingo de Ouro, n.º 40, Jardim Anchieta, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., portadora do CNPJ n.º 11.067.925/0001-76; a doação do imóvel denominado de Lote de Terras n.º 84-A-R-1-RR-I com área de 1.200,00 m2., da planta geral da cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., conforme matrícula n.º 6.432 do CRI de Iretama – PR.,

f) **Ilma Waltmann e Osmarlo Bee Ltda-ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Av. Anchieta, s/n.º, Jardim Anchieta, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., inscrita no CNPJ n.º 09.016.777/0001-19, a doação do imóvel denominado de Lote de Terras n.º 83-R-1-R-A, com área de 3.503,81 m2., da Gleba 03, Colônia Cantu, Perímetro Urbano de Roncador – PR., conforme matrícula n.º 9.320 - CRI de Iretama – PR.

g) **Valdemar Seguro e Cia. Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Av. Anchieta, s/n.º, Jardim Anchieta, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., inscrita no CNPJ n.º 05.255.212/0001-33, a doação do imóvel denominado de Lote de Terras n.º 83-R-1-R-B, com área de 1.882,13 m2., da Gleba 03, Colônia Cantu, Perimetro Urbano de Roncador – PR., conforme matricula n.º 9.321 – CRI de Iretama – PR.

h) **Leonildes L. da Silva Borracharia**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Av. São Pedro, Jardim Anchieta, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., inscrita no CNPJ n.º 11.468.056/0001-91, a doação do imóvel denominado de Lote de Terras n.º 83-R-1-R-C, com área de 500,00m2., da Gleba 03, Colônia Cantu, Perimetro Urbano de Roncador – PR., conforme matricula n.º 9.322 – CRI de Iretama – PR.

i) **Helena Aparecida Machado Stempkoski**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Av. São Pedro, n.º 630, Jardim Anchieta, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., inscrita no CNPJ n.º 07.598.211/0001-17, a doação do imóvel denominado de Lote de Terras n.º 83-R-1-R-D, com área de 250,00 m2., da Gleba 03, Colônia Cantu, Perimetro Urbano de Roncador – PR., conforme matricula n.º 9.323 – CRI de Iretama – PR.

j) **Santos e Walter Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Av. São Pedro, s/nº, Jardim Anchieta, nesta cidade de Roncador – PR., Comarca de Iretama – PR., inscrita no CNPJ n.º 08.541.015/0001-79, a doação do imóvel denominado de Lote de Terras n.º 83-R-1-R-E, com área de 250,00 m2., da Gleba 03, Colônia Cantu, Perimetro Urbano de Roncador – PR., conforme matricula n.º 9.324 – CRI de Iretama – PR.

Art. 2º - A presente doação visa à regularização fundiária dos imóveis descritos, consoante a sua ocupação a título precário e de forma irregular;

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para construção e regularização de edificação e início das atividades, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Roncador.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *João Otales Mendes*, em 20 de maio de 2011.

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

Praça Moysés Lupion, 89 – Fone/Fax 044 575 1222 – CEP 87.320-000 - Roncador – Paraná.

PUBLICADO NO
Tribuna do Interior
5454 De 29 / 11 / 2002
Prefeitura Municipal de Roncador — Paraná

LEI N.º 583/02

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Roncador a revogar a Lei n.º 489 de 22 de março de 2000, que efetuou a DOAÇÃO de imóvel do Município para instalação de uma marcenaria.

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a revogar a doação efetuada a DANIEL DA SILVA BRITO – ME, (MARCENARIA BRITO) , inscrita no CNPJ sob o n.º 79739439-0001-90, de uma área de 2000 m2, destacado do lote (23-A-7) Chácara "23", do quadro urbano do município de Roncador, com encargo de construir uma marcenaria no prazo de 12 meses, com cláusula de reversão.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de novembro de 2002.

ODILON ANDREOLI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL.